

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2026**

### **PROCESSO Nº 0017/2026 – PREGÃO Nº 0006/2026**

**GESTOR DO REGISTRO: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.420.641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro, Guapé/MG, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Jerry Adriane Arana, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 671.189.096-53, portador do RG nº M-4.882.069 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima, nº 776, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

**DETENTOR DO REGISTRO: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.573.904/0001-21, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 500, bairro Jardim Esplanada, Arcos/MG, neste ato representada pelo Sr. Afranio Geraldo de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 720.775.906-10, portador do RG nº M-6.611.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida José de Sousa Borges Junior, nº 1.036, bairro Castelo, na cidade de Arcos/MG, CEP 18.117-270.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** - Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados aos servidores do SAAE de Guapé/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 0006/2026.

**1.2.** - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** - As quantidades registradas são estimativas, não obrigando o SAAE à aquisição total dos itens.

**1.4.** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**2.1.** - Para todos os efeitos, o instrumento convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** - A contratação foi realizada por meio de sistema de registro de preços, na modalidade pregão, por se tratar de aquisição de produtos comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 78, inciso IV, c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 170/2024.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1.** - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade do SAAE de Guapé/MG, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.
- 4.2.** - A Autorização de Fornecimento indicará os itens, as quantidades, o local e o prazo para entrega.
- 4.3.** - Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo SAAE, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4.** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** - Ficam registrados, **por meio desta Ata de Registro de Preços**, os seguintes valores para entrega dos produtos em questão:

EPI					
ITEM	NOME	UN.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
06	<p><b>LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC</b>, com <b>cano longo</b>, indicada para proteção das mãos e antebraços contra umidade, produtos de limpeza, agentes abrasivos leves e sujidades em geral.</p> <p>Deverá possuir <b>acabamento antiderrapante na palma e nos dedos</b>, proporcionando melhor aderência durante o manuseio de objetos.</p> <p>O produto deverá apresentar <b>Certificado de Aprovação (CA) válido</b>, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigências da <b>NR-06</b>.</p> <p><b>Tamanhos a definir no momento da entrega (conforme necessidade da Administração).</b></p>	UN.	80	R\$: 18,10	R\$: 1.230,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$: 1.230,00</b>	

- 5.2.** - Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme previsto no edital, observada a legislação vigente.
- 5.3.** - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 5.4.** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada.

**5.5.** - Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Dívida Ativa da União, o FGTS e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** - O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade com a Autorização de Fornecimento;
- Recebimento definitivo, após conferência das especificações, qualidade e quantidade, mediante atesto do Fiscal designado.

**6.2.** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** - O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**7.2.** - Os produtos poderão ser solicitados em sua totalidade ou de forma parcelada.

**7.3.** - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.4.** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA**

**8.1.** - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 339030 – Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

**8.2.** - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender ao SAAE, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 170/2024.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E QUALIDADE**

**10.1.** - Os EPIs fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**10.2.** - Quando aplicável, os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, no momento da entrega.

**10.3.** - Os produtos deverão ser novos, sem uso, em embalagem original e devidamente lacrados.

**10.4.** - A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado, ocasionada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156 da mesma Lei:

**11.1.1.** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas aquelas que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**11.1.2.** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**11.1.3.** - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**11.1.4.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei.

**11.2.** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido ou cobrado judicialmente.

**11.3.** - A penalidade de multa poderá, a critério do contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

**11.4.** - As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**11.5.** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie, ou sendo considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**11.6.** - A contratada será penalizada com a sanção prevista no item 11.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**11.6.1.** - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**11.6.2.** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução de seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto, sem motivo justificado;

**11.6.3.** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**11.6.4.** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

**11.6.5.** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**11.6.6.** - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

**12.2.** - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.3.** - A contratada reconhece ao SAAE o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**12.4.** - A contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

**12.5.** - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**12.6.** - A contratada será obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo da decisão da Administração quanto à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**12.7.** - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**12.8.** - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que a execução do objeto seja de alta qualidade e eficácia.

**12.9.** - A contratada será responsável pela entrega dos produtos e, em caso de necessidade de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

**12.10.** - A contratada será obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** - O contratante deverá, a seu critério e por meio de servidor designado pelo SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

**13.2.** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.3.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**13.4.** - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

**13.5.** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**13.6.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do objeto.

**13.7.** - Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a contratada não cumprir esta Ata de Registro de Preços, mantidas as condições normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao contratante.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** - O SAAE de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de fiscal designado pelo próprio SAAE, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo, ao constatar a inobservância das especificações deste instrumento:

- I - Extinguir esta Ata de Registro de Preços;
- II - Determinar a suspensão da entrega dos produtos;
- III - Determinar a substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações;
- IV - Suspender o pagamento.

**14.2.** - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações

que comprometam a sua integridade.

**14.3.** - O descumprimento dos prazos de entrega ensejará a instauração de processo administrativo de responsabilização e a aplicação das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste instrumento.

**14.4.** - Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

**14.5.** - A contratada não poderá recusar a entrega dos produtos solicitados, ainda que em pequenas quantidades.

**14.6.** - Os produtos registrados nesta Ata poderão ser entregues em qualquer unidade operacional, administrativa ou local indicado pelo SAAE de Guapé/MG, dentro dos limites do município, conforme a necessidade da Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga e descarga.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**15.1.** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atendida sempre a conveniência administrativa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** - Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 170/2024, além das demais disposições aplicáveis.

**16.2.** - Fica eleito o foro da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

*Guapé/MG, 29 de abril de 2026.*

---

**AFRANIO GERALDO DE OLIVEIRA**

CPF: 720.775.906-10

**CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Contratada

---

**JERRY ADRIANE ARANA**

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Contratante

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: